



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.293, de 16 de outubro de 2020.

**Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento e Promoção Social por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).**

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, que poderá ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento e Promoção Social que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia de relevância mundial.

**§1º.** Enquadram-se no *caput* desse artigo os funcionários que estiverem efetivamente prestando atendimento direto a pacientes em Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e Postos de atendimento médico; àqueles em atendimentos assistenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade e expostos à contaminação.

**§2º.** Enquadram-se ainda ao *caput*, os coveiros, pela natureza de sua atividade laboral, desde que estejam expostos diretamente à contaminação pelo COVID-19.

**§3º.** Também farão jus à gratificação extraordinária aqueles servidores que, a partir da publicação desta, foram afastados ou que venham a ser afastados de suas funções laborais por contaminação pelo COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**§4º.** Não farão jus à gratificação extraordinária de combate a COVID-19, os servidores e funcionários públicos das Secretarias Municipais, incluindo a(o) Secretária(o) de Saúde e Secretaria(o) de Desenvolvimento e Promoção Social, que desenvolvam trabalhos administrativos em geral, que não estejam diretamente envolvidos nas ações de saúde e de desenvolvimento e promoção social e potencialmente expostos à contaminação pelo COVID-19.

**§5º.** Poderão ser incluídas mediante decreto outras atividades de evidente exposição ao Coronavírus ocorridas em razão de mudanças no status “*a quo*” que acarrete novas demandas de atividades na prestação dos serviços públicos à população.

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Lassance.

**Art. 3º** O valor da gratificação será de até R\$200,00 (duzentos reais) mensais, sendo fixadas por regulamento as condições, a operacionalização e a durabilidade de seu pagamento, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º** Os casos omissos deverão ser analisados individualmente pelos respectivos secretários municipais, no âmbito de suas competências, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeito de pagamento até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município.

Lassance, 16 de outubro de 2020.

**Paulo Elias Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Certifico que no dia  
16/10/20 foi afixada a Lei nº 1.293,  
no mural desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 16 de 10 2020.